



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22/01/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 80/2021.

Em 22 de Novembro de 2021.

20/09/25/2021
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a **prévia divulgação do aumento da tarifa de ônibus, táxi e mototáxi**, no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **prévia divulgação do aumento da tarifa de ônibus, táxi e mototáxi**.

Art. 2º O aumento da tarifa cobrada do usuário do transporte de ônibus, táxi e mototáxi deverá ser divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua cobrança.

Art. 3º A divulgação será feita através dos meios de comunicação nas redes sociais e sites oficiais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas e dos meios jornalísticos e por meio de aviso afixado em todos os ônibus utilizados para o transporte coletivo urbano (na frente, laterais, dentro do ônibus próximo ao aparelho de cobrança e nos pontos de parada dos ônibus), nos táxis (nos pontos de táxi, dentro e fora dos veículos) e mototáxis (nos pontos de mototáxi e nos capacetes).

Art. 4º A infração às disposições desta lei gerará multa estabelecida pelo Município.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de Novembro de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Muitos usuários dos meios de transporte de Teixeira de Freitas são surpreendidos com o reajuste das tarifas ao utilizar os serviços. Hoje na maioria das cidades, o poder público ou as empresas de transportes se limitam a avisar para a população quando vai ter aumento das passagens e de quanto será o reajuste.

O presente projeto de lei pretende garantir a necessária divulgação e transparência aos reajustes tarifários assim como visa garantir o conhecimento por parte dos usuários para não serem surpreendidos.

Além disso, as informações poderão evitar futuros privilégios às empresas ou grupos econômicos com aumentos acima do necessário. A falta de transparência nos processos de tarifa termina por despertar desconfiança nos usuários acerca da lisura e da correção técnica da atuação do poder público.

Sendo assim de total importância para os munícipes da cidade de Teixeira de Freitas, solicitamos a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de Novembro de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador